



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 356, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Estabelece normas para a tramitação de autos judiciais, inquéritos policiais, autos administrativos e documentos de natureza sigilosa, bem como sobre o fornecimento de informações e de dados no Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, na Capital e nos Municípios.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 106, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), do Procurador-Geral da República e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação de autos judiciais, inquéritos policiais, autos administrativos e documentos, bem como os dados e informações de natureza sigilosa na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo,

CONSIDERANDO, ainda, a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000572/2007-11, a fim de acompanhar os atos administrativos decorrentes da análise e coleta de sugestões, resolve:

Art. 1º Os autos judiciais, inquéritos policiais, autos administrativos e documentos, bem como os dados e informações referentes a esses expedientes, de natureza sigilosa ou não, serão resguardados e protegidos na forma desta Portaria.

Art. 2º Deverão ser registrados nos sistemas de acompanhamento os expedientes classificados como sigilosos, com o uso de expressões padronizadas que permitam, no mínimo, a sua identificação, com o objetivo de resguardar a integridade e a confiabilidade dos dados, evitando-se a simples aposição da expressão “sigiloso”.

Parágrafo único - No registro de expedientes sigilosos deverão ser incluídos os nomes dos investigados e acusados e, se for o caso, dos noticiantes, desde que o sistema informatizado permita pesquisa e acesso somente a pessoas previamente autorizadas. Caso não seja implementada a restrição de acesso, não deverão ser registradas as informações supracitadas.

Art. 3º Os autos judiciais identificados pela Justiça Federal como sigilosos, assim continuarão classificados em sua tramitação na PR/ES, de acordo com a indicação aposta no documento ou na capa dos autos.

Art. 4º Os autos administrativos de caráter sigiloso, assim identificados de acordo com a normatização da unidade administrativa de origem, continuarão classificados como sigilosos em sua tramitação pela PR/ES.

Art. 5º Os autos judiciais, inquéritos policiais, autos administrativos e documentos recebidos envelopados, independentemente da origem, serão registrados e distribuídos pela Coordenadoria Jurídica, com base nos dados informados na etiqueta, se suficientes, e encaminhados, ainda envelopados, ao Gabinete do Procurador da República a quem forem distribuídos.

§ 1º – Na hipótese de acondicionamento no mesmo envelope de dois ou mais autos ou documentos sigilosos que não guardem relação entre si, a Coordenadoria Jurídica, através de um servidor designado na forma do art. 12, fica autorizada a abrir o envelope e proceder a distribuição dos feitos.

§ 2º – O mesmo procedimento será adotado quando as informações constantes da etiqueta aposta no envelope não forem suficientes para a distribuição dos autos.

§ 3º – Quando os autos sigilosos forem recebidos na PR/ES sem a devida cautela, a Coordenadoria Jurídica certificará tal situação nos autos e providenciará a distribuição do feito consoante o art. 3º, envelopando-o antes do encaminhamento ao respectivo Gabinete, sem prejuízo da comunicação do fato ao Gabinete destinatário dos autos e ao setor encarregado na Vara Federal correspondente ou na Polícia Federal.

Art. 6º Os Gabinetes seguirão, rigorosamente, os procedimentos descritos no artigo 5º e seus parágrafos, tanto na ocasião do recebimento, permanência no setor e devolução à Coordenadoria Jurídica.

Parágrafo único - Os Gabinetes deverão informar, na parte externa do envelope, dados referentes ao número dos autos e para onde estes devem ser encaminhados.

Art. 7º – Determinar, expressamente, aos servidores lotados nos Gabinetes e na Coordenadoria Jurídica que, em nenhuma hipótese, os documentos acobertados por sigilo, destinados aos setores internos ou a órgãos externos, tramitarão de forma ostensiva, isto é, sem estarem devidamente envelopados.

Art. 8º No Gabinete, os documentos e autos sigilosos somente serão manuseados pelo Procurador da República ou pelas pessoas por ele designadas, na forma do art. 11.

Art. 9º Ressalvado o disposto nos artigos 3º e 4º, caberá exclusivamente ao Procurador da República a quem forem distribuídos os autos judiciais, inquéritos policiais, autos administrativos e documentos, determinar a aposição ou retirada da chancela de sigiloso, em despacho fundamentado.

Art. 10. A Procuradoria da República, no prazo de 120 dias, passará a manter registro eletrônico das manifestações sigilosas, cujo acesso, mediante senhas pessoais, será restrito ao Procurador-Chefe, ao Procurador da República vinculado, aos servidores por ele designados na forma do art. 11 desta Portaria, e aos servidores das Coordenadorias Jurídica e de Informática, designados na forma do art. 12.

Art. 11. O Procurador da República poderá indicar um ou mais servidores do seu Gabinete, sob sua exclusiva e total responsabilidade, para receber, custodiar e manusear as informações de autos judiciais, inquéritos policiais, autos administrativos e documentos administrativos sigilosos, vedada a indicação de estagiários.

Parágrafo único – Os servidores indicados na forma do *caput* serão designados pelo Procurador da República, com comunicação ao Procurador-Chefe e à Coordenadoria Jurídica.

Art. 12. A Coordenadoria Jurídica indicará os servidores autorizados a manusear e distribuir os autos sigilosos; a Coordenadoria de Informática indicará os servidores autorizados a manter e atualizar o registro das manifestações sigilosas referidas no art. 10, vedada a indicação de estagiário.

Parágrafo único – Os servidores indicados na forma do *caput* serão designados por ato do Procurador-Chefe.

Art. 13. É expressamente proibido aos servidores não autorizados, nos termos desta Portaria, o manuseio de informações de autos judiciais, inquéritos policiais, autos administrativos e documentos, ressalvado o transporte de um setor a outro, ou o seu recebimento e posterior remessa, desde que devidamente envelopados e lacrados, devendo assim serem mantidos.

Art. 14. Após a manifestação do Procurador da República, os autos judiciais sigilosos, acompanhados da respectiva manifestação, serão devolvidos à Coordenadoria Jurídica, devidamente movimentados no sistema, envelopados e identificados por etiqueta aposta no envelope, na forma do art. 6º.

Art. 15. Para que não sejam invalidadas todas as providências destinadas ao resguardo do sigilo dos expedientes, é de responsabilidade do Procurador da República ou dos

servidores designados na forma do art. 11, a destruição de eventuais minutas de manifestações sigilosas produzidas no respectivo Gabinete.

Art. 16. As manifestações em autos judiciais, inquéritos policiais, autos administrativos e documentos sigilosos poderão, a critério do Procurador da República responsável, ser gravadas em unidades removíveis, devidamente identificadas e etiquetadas, ou no disco rígido de sua máquina de serviço, protegidas por senha, preferencialmente.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Informática, conforme determinação do Procurador-Chefe ou deliberação em reunião do Colegiado, estabelecerá os limites de compartilhamento do banco de dados dos computadores interligados em rede, no sentido de disciplinar (vedação ou acesso restrito) o acesso dos Procuradores às manifestações sigilosas dos colegas.

Art. 17. A Coordenadoria Jurídica, nos casos de recebimento de autos em envelope lacrado dos Gabinetes da PR/ES, para encaminhá-los à Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo ou à Polícia Federal, deverá fazer a devida remessa conforme as anotações na parte externa do envelope, na forma do parágrafo único do art. 6º, sem abertura do respectivo lacre.

Art. 18. O processo de extração e entrega de cópias das respectivas manifestações ao Gabinete encarregado da audiência, deverá ser revestido das cautelas elencadas nesta Portaria, bem como providenciado por servidor previamente designado.

Parágrafo único – Ao término da respectiva audiência, o Procurador devolverá a manifestação sigilosa em envelope lacrado para a Coordenadoria Jurídica, encarregada da sua guarda.

Art. 19. A cópia dos expedientes sigilosos receberá o mesmo tratamento conferido ao original, e deverá ser providenciada por solicitação verbal do servidor designado pelo Gabinete, o qual deverá acompanhar a execução do trabalho, tomando as cautelas necessárias para que o expediente sigiloso não seja manuseado por terceiros, além dos servidores responsáveis pela reprografia.

Parágrafo único - As cópias defeituosas e qualquer material que possa originar reprodução não autorizada do material sigiloso deverão ser destruídos na ocasião da execução do trabalho pelo servidor designado para manuseio dos autos ou pelo setor de reprografia.

Art. 20. A vista de autos sigilosos por partes, advogados constituídos e terceiros interessados será expressamente condicionada à apresentação de requerimento formal, com identificação do interessado, e submetida à prévia apreciação do Procurador da República responsável ou, na falta deste, ao seu substituto eventual, o Coordenador do respectivo núcleo ou ao Procurador-Chefe, nessa ordem.

Art. 21. É vedada a retirada dos autos judiciais e inquéritos policiais em carga das dependências desta Unidade, mesmo por advogado constituído, ao qual, poderá ser conferida, uma vez permitida, apenas o direito de “vista” e de cópia reprográfica do expediente, sendo devidamente certificado nos respectivos autos.

Art. 22. O atendimento direto, pessoal ou telefônico, para a busca de informações sobre autos judiciais, inquéritos policiais, autos administrativos ou documentos, deverá ser efetuado da seguinte forma:

I) para expedientes de natureza sigilosa, através de requerimento formal dirigido ao Procurador da República responsável ou seu substituto eventual, a quem caberá a apreciação do respectivo pedido;

II) para expedientes com trâmite normal, através de requerimento formal. Caso se tenha conhecimento do número específico do expediente, os servidores lotados na Coordenadoria Jurídica poderão informar ao interessado sobre a correspondente distribuição e localização.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO LUGON NOBRE

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, DF, p. 128, 2. quinzena jul. 2010.](#)

Ministério Público Federal